



PROVEDORA CMA INTERNET LTDA

Rua Prof. Domingos Correia, nº 2008, São Luiz I
Arapiraca - Alagoas CEP: 57.301-362
CNPJ Nº 05.232.786/0001-96
FONE: (82) 3529-2324 / 3529-2311 / 3529-2305 - www.oops.net.com.br

Ordem de
Serviço de
Instalação
00027626

DADOS DO ASSINANTE

Nome: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL
Nome de Fantasia ARSAL
Endereço: RUA GOVERNADOR SILVESTRE PERICLES, N 04
Bairro: JARDIM TROPICAL CEP 57316-060
CPF/CNPJ 04730141000110 CIDADE: ARAPIRACA UF: AL
Responsável WALDO WANDERLEY CPF 002.598.104-87
Data de Nascimento: 0000-00-00 FONE (82) 3315-2513 / (82) 8833-9316

DADOS PARA COBRANÇA

Vencimento da Mensalidade: 22 Preço mensal do acesso R\$: 420.00
Prazo do Contrato: 12 Meses Desconto até o vencimento R\$: 20.00
Valor da Instalação: R\$ 200.00 Quantidade de Parcelas : 1
Endereço: RUA GOVERNADOR SILVESTRE PERICLES, N 04
Bairro: JARDIM TROPICAL CEP 57316-060
CIDADE: ARAPIRACA UF: AL

DADOS DO SERVIÇO

Quantidade de pontos: 1 Download : 1000 kbit/s Upload: 1000 kbit/s

FORMA DE PAGAMENTO A PRAZO	SELECIONE A INSTALAÇÃO	SERVIÇO EXECUTADO
<input type="checkbox"/> Cartão Visa	<input type="checkbox"/> Cabo	<input type="checkbox"/> Adição de Ponto
<input type="checkbox"/> Cartão Mastercard	<input type="checkbox"/> Rádio	<input type="checkbox"/> Mudança de Titular
<input type="checkbox"/> Cartão Hipercard	<input type="checkbox"/> USB	<input type="checkbox"/> Alteração de Endereço
		<input type="checkbox"/> Mudança de Velocidade

OBSERVAÇÃO

INSTALACAO NA RODOVIARIA MUNICIPAL MANOEL PEREIRA NEZINHO, 1 ANDAR, VIA NANO LOCO
1MB FULL, COM LINK DEDICADO.
VIA DA LIMPESCA!

ASSINATURA

ARAPIRACA, 30 de Junho de 2011

[Handwritten Signature]
Contratante

[Handwritten Signature]
Testemunha
CPF. 037.439.744-95

[Handwritten Signature]
Wendell Charie B. Pontes
Assessoria Jurídica ARSAL

05.232.786/0001-96
PROVEDORA CMA INTERNET LTDA
Rua Prof. Domingos Correia, nº 2008
São Luiz I - Arapiraca - Alagoas
CPF 239.936.004-44

OBS: Todo equipamento seja ele a cabo ou a Rádio pertence a Oops! Internet.

CONTRATO DE ACESSO À INTERNET PLANO

Master - JMB

Nº 27626

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de Conexão à Rede Internet, que entre si fazem de um lado PROVIDORA CMA INTERNET LTDA., com sede à Rua Prof. Domingos Correia, 2008, Bairro São Luiz, nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ 05.232.786/0001-96, doravante denominada de "CONTRATADA", neste ato representada, ao final, assinado, e de outro lado, o ASSINANTE, qualificado na ORDEM DE SERVIÇO de nº 27626, que é parte integrante deste instrumento, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Contrato de Acesso à Internet, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

CONDIÇÕES GERAIS

DO OBJETO E SUA DEFINIÇÃO

1. O objeto deste contrato consiste no aluguel e manutenção de ACESSO À INTERNET conforme aqui contratados, doravante denominados ACESSO.

1.1. A prestação de Serviços de Conexão à Rede INTERNET e velocidade é de acordo com a ordem de serviço, instalada pela CONTRATADA utilizando os protocolos TCP/IP, com velocidade a ser compartilhada com outros usuários.

1.2. A prestação do serviço inclui a disponibilização de:

- Até 05 (CINCO) contas de e-mail, com respectivas senhas, definidas a critério da CONTRATANTE;
- O serviço será disponibilizado em 01 (uma) estação para acesso à Internet. A CONTRATANTE poderá solicitar a alteração do número de estação para acesso à Internet a qualquer tempo;
- Disponibilização de 04 (quatro) mega-bytes de espaço em disco rígido para hospedagem de home pages e bancos de dados, definidos a critério da CONTRATANTE;
- Disponibilização de 01 (uma) conta de FTP (File Transfer Protocol), com respectiva senha, definida a critério da CONTRATANTE para atualização temporária de homepages e bancos de dados;
- Atendimento de suporte obrigatório por contato telefônico é de acordo com o diagnóstico, prazo de até 72 (setenta e duas) horas para atendimento domiciliar;
- No contrato com franquia, a velocidade de conexão será reduzida em torno de 128Kbps ao atingir a franquia contratada de tráfego dentro do período mensal. Ao iniciar um novo período a velocidade voltará ao normal, a CONTRATANTE a seu critério poderá compra mais franquia para o mesmo mês ou para o mês que desejar.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços mencionados na FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, não se responsabilizando pela interrupção da prestação dos serviços, nos casos de:

- Falta de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA;
- Falhas no sistema de transmissão ou de roteamento no acesso à INTERNET, sendo a CONTRATADA responsável somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais equipamentos de comunicação;
- Incompatibilidade dos sistemas da CONTRATANTE com os da CONTRATADA;
- Necessidades de reparos ou manutenção da rede externa que exijam o desligamento temporário do sistema;
- Motivos de força maior, por casos fortuitos.

2.2. É vedado a CONTRATANTE utilizar o serviço para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (spam-mails) de qualquer tipo de conteúdo.

2.3. A CONTRATANTE é a única responsável pela veiculação de mensagens enviadas que possam vir ser consideradas ofensivas e subversivas a princípios éticos e, como tal, responder junto a que instância for se acionado por quem quer que se sinta ofendido.

2.4. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço:

- Caso isto ocorra, a CONTRATANTE será previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço;

3. DO PRAZO DE VIGENCIA

A duração do presente contrato, conforme Ordem de Serviço.

3.2. Após a vigência do período contratado promocional, caso não haja manifestação em contrário de uma das Partes, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término do período em vigor, será automaticamente renovado por igual período sucessivo, nas mesmas condições da contratação inicial.

3.3. Após o vencimento do primeiro período contratado, a multa contratual constante da Cláusula 4.4.1 deste contrato para os demais períodos de renovação automática estará extinta.

4. RESCISÃO:

4.1. Por destrato, decorrente do interesse de ambas as Partes;

4.2. Após o período de carência mínima de 90 (noventa) dias após a instalação;

4.3. Por rescisão promovida pela PROVIDORA CMA INTERNET LTDA, quando caracterizada infração contratual ou uso indevido do ACESSO;

4.4. Por denúncia, mediante comunicação de uma das partes à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; nos casos de contratos:

4.4.1. - POR PRAZO DETERMINADOS – mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se que, na data da rescisão, isto é, 30 (trinta) dias após a comunicação da denúncia, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, a título de multa compensatória, alternativamente, o menor dos seguintes valores: (I) 20% do valor das prestações que faltarem até o término do prazo determinado no CONTRATO, ou (II) pagar a diferença entre o preço dos serviços de tabela da CONTRATADA, e o efetivamente pago pelo CONTRATANTE, em razão de eventual benefício financeiro, incondicionalmente oferecido pela CONTRATADA a CONTRATANTE. Este pagamento será integral, incidindo sobre ele juros moratórios na data da rescisão até a data do efetivo pagamento;

4.4.2 – POR PRAZO INDETERMINADO – mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando a carência mínima de 90 (noventa) dias de prestação do Serviço;

4.5. A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o serviço de ACESSO, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso seja identificado qualquer prática da CONTRATANTE nociva à rede de serviços da CONTRATADA, seja ela voluntária ou involuntária;



